



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 766/93 DE 14/12/93

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar todos os lotes provenientes da área de sua propriedade que totaliza 120.006 m² para a construção de casas populares a serem construídas através do sistema mutirão".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 120.006 m², área esta denominada "Vila Bela", constante da matrícula nº 15.090, do Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS., constituída de áreas distintas que irão compor os loteamentos Vila Bela I e Vila Bela II.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do Convênio nº 052/93/SHDU/MS/PMCOX celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.

Art. 3º - O terreno ora doado objeto desta Lei bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim
aos 16 de Dezembro de 1993.-

(a)Moacir Kohl

PREFEITO MUNICIPAL